



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 246/92

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 171.

IBIÚNA, 26 DE AGOSTO DE 1992.

Despacho:-

Ao Plenário.

Cópias aos Edís.

Às Comissões para parecer.

Ibiúna, 31/08/92

Antonio Carlos de Moraes - Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 246/92
Leido em 31 de 08 de 1992
Aprovado em 14 de 10 de 1992
Assinado por

- O presente Projeto de Lei, sob o nº 171, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o pagamento de gratificação natalina aos beneficiários dos servidores municipais já falecidos que recebem suas pensões diretamente dos cofres municipais.

Esta medida tem por objetivo corrigir injustiça que vem sendo praticada aos pensionistas da Prefeitura Municipal, que ao final de cada ano não podem usufruir do recebimento do tão esperado abono de natal, como os outros servidores e funcionários municipais.

Para atender as despesas com a execução desta lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=SEISHI MIYAZI=
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA - SP

000105 0792 31 21014

PROT. 000000

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 10 de 1992

UNAM 703492



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

246/92
PROJETO DE LEI Nº 171.
DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre pagamento de gratificação natalina e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Aos beneficiários dos servidores municipais já falecidos que recebem suas pensões diretamente dos cofres municipais é devida a gratificação natalina a partir da entrada em vigor da presente lei.

§ 1º.- O valor da gratificação referida no "caput" deste artigo corresponderá ao valor recebido como pensão.

§ 2º.- Esta gratificação deverá ser paga na mesma data que é pago o abono de natal aos servidores estatutários e o 13º Salário aos C.L.T.

ARTIGO 2º.- A gratificação prevista nesta lei não é devida em nenhuma hipótese aos pensionistas que recebem suas pensões diretamente do INSS.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1992.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 26 de 10 de 1992

Seishi Miyaji
=SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

Unanimidade

1º SECRETÁRIO

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.04
F. 04

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 246/92 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 p. passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente' foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 01 de setembro de 1992.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo

*Senhor Presidente -
O Projeto é legal - F
8-10-92*

A DAL

*Anexo-se o despacho
mural, parte final*

Gr. 8-10-92

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.05
48

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 246/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR KENZI SUGAHARA

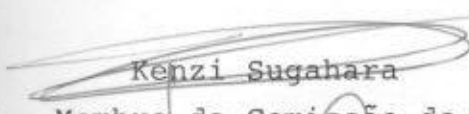
O presente projeto de lei de autoria do Executivo solicita autorização legislativa para efetuar o pagamento de gratificação natalina aos beneficiários dos servidores municipais já falecidos que recebem suas pensões diretamente dos cofres públicos, conforme justifica a mensagem que acompanha a proposição.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma, estando apto para apreciação pelo Douto plenário que é soberano em suas decisões.

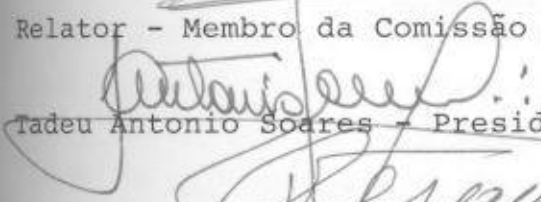
Sob o aspecto orçamentário também está perfeito, pois os recursos serão provenientes de verba consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

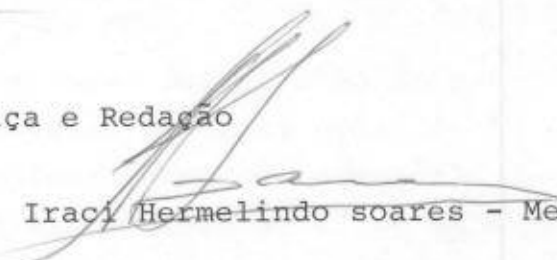
É o parecer.

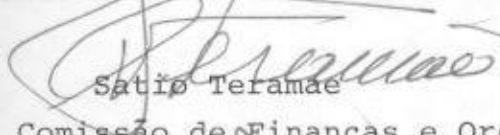
Sala das Comissões em 19 de outubro de 1992.


Kenzi Sugahara

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação

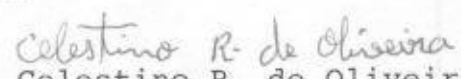

Tadeu Antonio Soares - Presidente


Iraci Hermelindo Soares - Membro


Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:- Ivo Irineu Soares de Campos


Celestino R. de Oliveira



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

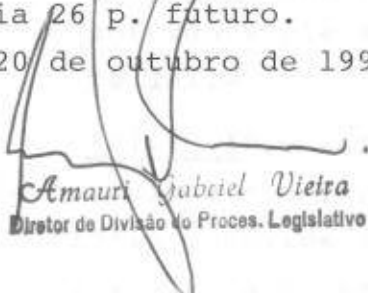
Fl. 06
A. L.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 246/92 recebeu parecer conjunto das comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária' do dia 19 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para' discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. futuro.

Ibiúna, 20 de outubro de 1992.


Amauri Gabriel Vietra
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo

24 Secretário

24 Secretário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/07
Alc

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 216/92

Dispõe sobre pagamento de gratificação natalina e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Aos beneficiários dos servidores municipais já falecidos que recebem suas pensões diretamente dos cofres municipais é devida a gratificação natalina a partir da entrada em vigor da presente lei.

§ 1º.- O valor da gratificação referida no "caput" deste artigo corresponderá ao valor recebido como pensão.

§ 2º.- Esta gratificação deverá ser paga na mesma data que é pago o abono de natal aos servidores estatutários e o 13º Salário aos C.L.T.

ARTIGO 2º.- A gratificação prevista nesta lei não é devida em nenhuma hipótese aos pensionistas que recebem suas pensões diretamente do INSS.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de recursos próprios consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES

Presidente

EDISON DOMENICONI

1º Secretário

CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/08
[Signature]

OFÍCIO GPC Nº 449/92.

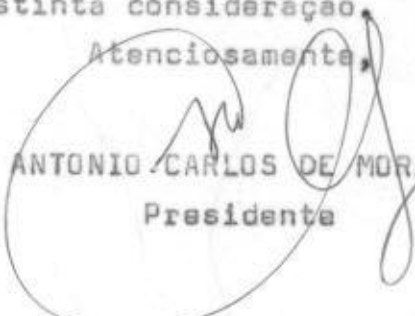
Ibiúna, 27 de Outubro de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 216/92, referente ao PROJETO DE LEI Nº 246/92, que dispõe sobre pagamento de gratificação natalina e dá outras providências, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE MORAES
Presidente

AO EXMO. SR.
SEISHI MIYAJI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R.09
Jul

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 246/92 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores, exceto a abstenção do Sr. Presidente.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 216/92, encaminhado através do Ofício GPC nº. 449/92 da presente data.

Ibiúna, 27 de outubro de 1992.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo